PROCESSO	TC – 003313/2020
ORIGEM	Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas
ESPÉCIE	Relatório de Inspeção
INTERESSADO	Pedro Santos Oliveira
PROCURADOR	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 559/2021
RELATOR	Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.471 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA Relatório de Inspeção relativo à análise do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o relatório de inspeção especial no portal de transparência do município de Riachão do Dantas, entre abril de 2018 a abril de 2019, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Pedro Santos Oliveira, que apontou irregularidades quanto à falta de disponibilização de informações mínimas constantes da Métrica de Fiscalização publicada com a Orientação Técnica n. 01/2019, em afronta a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

A fiscalização foi autuada nos ditames do art. 13 da Resolução n. 311 de 2018 e na avaliação realizada em 26/04/2019 o portal de transparência alcançou o Índice de Transparência (IT) 5,7 (seis), um nível deficiente (Anexo I).

Em 30 de julho de 2020 foi expedido o Mandado de Citação n. 44/2020 ao Sr. Pedro Santos Oliveira, Prefeito na data de avaliação do portal de transparência, para apresentar defesa e juntar documentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias (Peça 9).

O gestor municipal, regularmente citado, no Protocolo n. 007365/2020 (peça 13) apresentou defesa tempestivamente.

Em Informação Complementar, a DCEOS entendeu pela aplicação de multa administrativa no montante de R$ 3.000,00 ao Sr. Pedro Santos Oliveira, Gestor Interino da Prefeitura de Riachão do Dantas no período auditado, nos termos do Art. 14

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:18:56
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:03

da Resolução n. 311 de 2018, pela não disponibilização de informações relativas ao item 5.1.8 da Transparência Ativa, de divulgação obrigatória, conforme Art. 1º, §2º da Resolução n. 333 de 2019. Ao final, recomendou que a atual gestão mantenha o portal atualizado e disponibilize imediatamente os itens 7.1, 7.2 e 13, conforme exigência da matriz de fiscalização.

O Ministério Público Especial acompanhou *in totum* a DCEOS e opinou pela pela Regularidade com ressalva dos atos de gestão com aplicação de multa no patamar mínimo.

Isto posto e,

Considerando a farta documentação que instrui o presente processo, Informações Técnicas da Coordenadoria e da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços, bem como os Pareceres dos Órgãos Competentes desta Corte de Contas;

Considerando tratar-se da análise do relatório de inspeção especial no portal de transparência do município de Riachão do Dantas de responsabilidade do gestor Pedro Santos Oliveira;

Considerando que a Lei Federal nº 12.527/2011 assegura aos cidadãos, nos termos do art. 7º, II, o direito de obter o acesso às informações contidas em registros ou documentos de órgãos e entidades públicas;

Considerando a não disponibilização de informações relativas ao item 5.1.8 da Transparência Ativa, de divulgação obrigatória, conforme Art. 1º, §2º da Resolução n. 333 de 2019;

Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada no dia 07 de julho de 2021, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do período inspecionado, Relatório de Inspeção

Autenticado digitalmente em 28/07/2021 11:45:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 28/07/2021 11:18:56
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:03

Especial, resultante de auditoria efetivada no portal de transparência do município de Riachão do Dantas, de responsabilidade do gestor Pedro Santos Oliveira, portador do CPF: º 875.660.955-87, com endereço para receber avisos e notificações no Povoado Lagoa, nº 1665, Riachão do Dantas/SE, aplicando-lhe multa no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, em razão do inadimplemento dos itens obrigatórios e não implementados.

Por fim, recomenda-se que a atual gestão mantenha o portal atualizado e disponibilize imediatamente o acesso aos itens 7.1, 7.2 e 13, conforme exigência da matriz de fiscalização.

Remeta-se cópia dos autos à Procuradoria do Estado, para cobrança da multa, em caso de não adimplemento voluntário no prazo de 30 dias da sanção aplicada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral de Souza – Presidente, Ulices de Andrade Filho – Relator e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **28 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:18:56
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:03